RESOLUÇÃO COPG Nº 12 de 1 de dezembro de 2018

Dispõe sobre alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade, em sua reunião ordinária nesta data,

R E S O L V E:

Aprovar em sua 104ª reunião realizada no dia 30/11/2018, alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura - PPGLit

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE LITERATURA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura (PPGLit) do Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) abrange os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Estudos de Literatura.

Art. 2º - O Mestrado Acadêmico em Estudos de Literatura compreende a área de concentração denominada Estudos de Literatura e têm por objetivo possibilitar ao pós-graduando as condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio

dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais à área de Literatura, em nível de Mestrado, de modo a qualificá-lo como pesquisador e docente de nível superior.

Art. 3º - Doutorado em Estudos de Literatura compreende a área de concentração denominada Estudos de Literatura e têm por objetivo o aprofundamento dos objetivos do Mestrado de caráter acadêmico e a produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na respectiva área de conhecimento e que demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO II
Da Coordenação do Programa

Art. 4º - O PPGLit é administrado pela Comissão de Pós-Graduação em Estudos de Literatura (CPGLit).

Art. 5º - A CPGLit é constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador, por um representante docente de cada uma das linhas de pesquisa que integram o Programa e um representante discente. Os representantes (docente e discente) devem ter um suplente.

§ 1º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador, bem como dos representantes docentes e seus suplentes seguirão as Normas Complementares do Programa.
§ 2º - A escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa será feita de acordo com o previsto nas Normas Completares do Programa.
§ 3º - A escolha dos docentes (titulares e suplentes) será realizada seguindo o previsto nas Normas complementares do Programa.
§ 4º - A escolha do representante discente (titular e suplente) será realizada seguindo6 o previsto nas Normas complementares do Programa.

Art. 6° - São atribuições da CPGLit:

I. Deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do Programa.
II. Responsabilizar-se pelo nível didático-científico do Programa.
III. Estabelecer o calendário escolar, no qual devem constar a data de matrícula e outras atividades do Programa.
IV. Estabelecer normas específicas para a frequência às atividades do Programa.
V. Estabelecer os prazos e as normas para a realização dos Exames de Qualificação e das defesas de Dissertação e de Tese, levandose em consideração as orientações do documento de área da CAPES.
VI. Fixar anualmente o número de vagas para admissão de novos alunos.
VII. Analisar e decidir sobre o desempenho dos alunos e docentes do Programa.

VIII. Aprovar as designações e substituições de orientadores credenciados nas atividades formais do Programa.
IX. Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao PPGLit, de acordo com os critérios previstos neste Regimento e nas Normas Complementares a ele.
X. Aprovar alterações do Programa no que se refere à área de concentração, às linhas de pesquisa, às disciplinas e à estrutura curricular e encaminhá-las à apreciação do CoPG.
XI. Definir e implementar os procedimentos de seleção de alunos.
XII. Publicar os editais de inscrição para a seleção de candidatos ao Programa.
XIII. Constituir comissão para realização do exame de seleção e homologar o resultado final.
XIV. Deliberar sobre a indicação de docentes para constituírem as comissões examinadoras dos Exames de Qualificação e de Defesas de Dissertação e de Tese e homologar os resultados finais.
XV. Organizar e publicar, ouvido seu corpo docente, a lista dos docentes qualificados para orientar os candidatos.
XVI. Organizar e publicar, semestralmente, o elenco das disciplinas a serem ministradas, em tempo hábil para sua ampla distribuição e divulgação.
XVII. Receber e julgar os pedidos de inscrição em disciplinas do Programa.Encaminhar as fichas de caracterização de novas disciplinas, ou de sua atualização, nos prazos estabelecidos pela ProPG.
XVIII. Promover junto às autoridades universitárias a expedição de certificados e diplomas.
XIX. Solicitar e administrar a distribuição de bolsas de estudo de Pós-Graduação.
XX. Administrar os recursos orçamentários do Programa, segundo o item II do art. 7º do RG: "II - detalhar no âmbito do Programa de Pós-Graduação as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos humanos, físicos e financeiros formulados nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho de Centro"
XXI. Convocar as eleições para a CPGLit.
XXII. Aprovar alterações deste Regimento Interno, submetendo-as ao CoPG.
XXIII. Divulgar o Regimento Interno entre o corpo docente e discente do Programa.
XXIV. Deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Art. 7º – A Coordenação do PPGLit dispõe de uma 1593 secretaria que deve encarregarse das funções administrativas e de controle acadêmico do Programa determinadas pela Coordenação. Compete a essa Secretaria:

I. Divulgar edital de inscrição do processo seletivo, receber pedidos de inscrição e providenciar as matrículas junto ao Programa.
II. Divulgar, semestralmente, o calendário escolar, os prazos de matrícula, bem como outras atividades do Programa.
III. Assessorar nas atividades de sua competência relacionadas ao Programa.
IV. Computar os créditos dos alunos, quando solicitado.
V. Encaminhar à CPGLit, a cada reunião, processos para apreciação.

VI. Disponibilizar as atas da CPGLit aos docentes e discentes do Programa.
VII. Encaminhar aos Colegiados e órgãos competentes os processos e decisões que exijam apreciação superior.
VIII. Elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação a ser homologada para a concessão dos títulos de Mestre e de Doutor.
IX. Organizar e manter atualizado o cadastro de docentes, discentes e egressos do Programa.
X. Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos referentes ao PPGLit.
XI. Secretariar as reuniões da CPGLit, defesas de Dissertação e Tese, bem como redigir as respectivas atas.
XII. Atualizar o sítio do PPGLit na Internet.

Art. 8º - Compete ao Coordenador:

I. Presidir a CPGLit.
II. Convocar reuniões regulares da CPGLit.
III. Representar o PPGLit junto aos diferentes órgãos da UFSCar e de outras instituições.
IV. Dirigir e supervisionar a Secretaria do Programa.

Art. 9º - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em todos os casos de impedimento ou ausência deste último.

TÍTULO III
Do corpo docente

Art. 10 - O corpo docente do PPGLit é constituído por docentes credenciados pela CPGLit e homologados pelo CoPG, responsáveis por disciplinas constantes da Estrutura Curricular do Programa e por atividades de pesquisa e de orientação.

Art. 11 - O corpo docente do PPGLit pode ser formado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com portaria vigente da CAPES, constante nas Normas Complementares do Programa.

Art. 12 - O credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa ocorrerá mediante produção de trabalhos de validade comprovada na área de atuação de cada docente de dois em dois anos) dentro do quadriênio, porém considerando a produção dos últimos quatro anos, de acordo com o Norma Complementar do PPGLit.

Art. 13 - O credenciamento como Docente Permanente no PPGLit dar-se-á por solicitação do interessado, dirigido à CPGLit, onde conste, além da comprovação da obtenção do título de Doutor, relato de suas atividades de pesquisa nos últimos quatro anos. Para aprovação, a CPGLit analisa a solicitação do docente de acordo com as Normas Complementares por ela estabelecidas, em consonância com o documento da Área de Linguística e Literatura da CAPES.

Art. 14 - O credenciamento como Docente Colaborador no PPGLit dar-se-á por solicitação do interessado, dirigido à CPGLit, onde conste, além da comprovação da3 obtenção do título de Doutor, relato de suas atividades de pesquisa nos últimos quatro anos. Para aprovação, a CPGLit analisa a solicitação do docente de acordo com as Normas Complementares por ela estabelecidas, em consonância com o documento da Área de Linguística e Literatura da CAPES.

Art. 15 - Os membros do corpo docente têm as seguintes atribuições:

1) Ministrar as disciplinas;
2) Desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Programa;
3) Orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;
4) Integrar comissões de: a) Exame de Seleção; b) Exame de Qualificação; c) Exame de Defesa de Dissertação; d) Exame de Defesa de Tese;
5) Desempenhar outras atividades de coorientação;
6) Desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

TÍTULO IV
Do corpo discente

Art. 16 - O corpo discente do PPGLit é constituído pelos alunos regularmente 1673 matriculados nos cursos de Mestrado Acadêmico, portadores de diploma de graduação e pelos alunos regularmente matriculados no curso de Doutorado, portadores de diploma de mestrado.

§ 1º - É considerado aluno regularmente matriculado no PPGLit, com os direitos e deveres prescritos neste Regimento Interno, aquele que tenha sido aprovado no processo de seleção e que tenha efetivado sua matrícula no Programa.
§ 2º - A admissão de alunos regulares no PPGLit é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação no curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

Art. 17 - As admissões no Mestrado Acadêmico e no Doutorado serão feitas por meio de Processo Seletivo realizado por uma Comissão de Seleção nomeada pela CPGLit.

§ 1º - A inscrição no Processo Seletivo deve ser feita 1689 mediante requerimento aoCoordenador e apresentação dos documentos e comprovantes exigidos estabelecidos por edital específico.
§ 2º - Os critérios de seleção serão definidos pela CPGLit.

Art. 18 – As admissões de alunos regulares ao Curso de Mestrado Acadêmico e de6 Doutorado se dará mediante aprovação em Processo Seletivo, cujos critérios e procedimentos constarão em editais publicados regularmente e aprovados pela CPGLit, exceto para candidatos de Programa de Mobilidade Acadêmica de alunos estrangeiros que possuam editais e normas específicas.

§ 1º - Os editais de seleção serão elaborados por uma Comissão de Seleção designada pela CPGLit.
§ 2º - Os critérios de seleção serão definidos pela CPGLit.
§ 3º - Ficará a critério desta Comissão a elaboração de editais específicos que atendam a candidatos estrangeiros.
§ 4º - A inscrição de candidatos que possuam graduação em áreas diferentes das dispostas neste Artigo serão analisadas pela Comissão de Seleção instituída pela CPGLit no processo seletivo, exceto PAEC, PEC-PG e outros programas de similar modalidade.

Art. 19 - Os candidatos aprovados no Processo Seletivo poderão ser contemplados5 com bolsa CAPES-DS, de Mestrado Acadêmico ou Doutorado, conforme o caso, de acordo com as Normas Complementares para atribuição de Bolsas.

Parágrafo único – O critério para atribuição de bolsas será estabelecido por edital anual, elaborado pela Comissão de Bolsas, que também fará o acompanhamento dos bolsistas., de acordo com o Título V deste regimento.

Art. 20 - A matrícula como aluno regular no PPGLit é feita mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de curso de graduação, além de outros exigidos pela CPGLit, e tem a sua efetivação condicionada à homologação pela CPGLit.

§ 1º - Para os alunos de mestrado, será exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.
§ 2º. Para os alunos de doutorado, será exigida a apresentação de diploma registrado de mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a

matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado 1738 em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. A documentação para os casos de alunos aprovados para doutorado direto está estabelecida nas normas complementares e esse regimento.
§ 3º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação ou mestrado expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste artigo.
§ 4º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no semestre da matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.
§ 5º - O aluno, aprovado no processo seletivo, deverá apresentar proficiência em língua estrangeira certificada pela UFSCar, segundo Normas Complementares do PPGLit.
§ 6º - O aluno estrangeiro deverá seguir o disposto na resolução para alunos estrangeiros aprovada pelo COPG. Alunos estrangeiros ingressantes por meio de programas de mobilidade acadêmica, tais como PAEC, PEC-PG entre outros, devem cumprir o disposto nos respectivos editais.
§ 7º - A CPG pode aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses.
§ 8º - O aluno visitante estrangeiro deve apresentar à Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação o visto de entrada e permanência no país.
§ 9º - É permitida a inscrição de Aluno Especial em disciplina determinada: a) aluno de curso de Graduação, ou portador de Diploma de Graduação, não matriculado no curso, que demonstre interesse em cursar disciplina, cujo conteúdo contribua para seu aprimoramento profissional. b) obtenha o aceite do docente responsável pela disciplina em que deseja matricular-se. c) o aluno poderá inscrever-se em, no máximo duas disciplinas especiais em um mesmo ano letivo.

TÍTULO V
Da Orientação dos Alunos

Art. 21 - A designação de orientador para o aluno será feita no âmbito de cada linha de pesquisa, ao final do Processo Seletivo.

§ 1º - Dada a aprovação do aluno, a CPGLit designar-lhe-á um orientador, observando a linha de pesquisa à qual se vincula o projeto do aluno.
§ 2º - Compete à CPGLit a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento da pesquisa.
§ 3º - O número máximo de alunos que cada docente pode orientar simultaneamente no PPGLit é estabelecido em observância às normas do Documento da Área de Letras e

Linguística da CAPES, excluídos desses totais os que já tenham fixado,formal e institucionalmente, a data da defesa de Dissertação.

Art. 22 - A orientação de alunos pode ser exercida concomitantemente por um ou mais docentes pertencentes à instituição estrangeira, em regime de coorientação, conforme estabelecido em acordo de cotutela de tese ou convênio específico, observada a legislação vigente.

§ 1º – A orientação em regime de cotutela pressupõe a existência de um convênio assinado entre a UFSCar e a instituição parceira, após análise e aprovação do CoPG, a pedido da CPGEP de cada Programa.
§ 2º – O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, a partir de regras explícitas sobre o período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada uma das instituições parceiras.
§ 3º – O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades realizadas nas duas instituições.

Art. 23 - O termo de convênio de Cotutela de Tese deve estabelecer também:

I. As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada uma das instituições, o que inclui o projeto de pesquisa e suas etapas;
II. As obrigações de cada orientador, que devem ser formalizadas em documento assinado por ambos;
III. As obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a atribuição de Bolsas quando for o caso;
IV. As condições para a defesa de tese, incluindo o local, número de participantes de cada instituição, o formato e o(s) idioma(s) em que será defendida e os critérios de avaliação e titulação;
V. O atendimento aos prazos e normas deste Regimento.

TÍTULO VI
Dos Créditos

Art. 24 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado Acadêmico e ao Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.
§ 2º - A conclusão do Mestrado Acadêmico exige a integralização de 100 créditos, sendo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, 10 créditos, sendo assim distribuídos:4 créditos pela submissão de artigo em periódico com seletiva 1835 política editorial, 4 créditos para apresentações de trabalho e 2 créditos para a participação em eventos, e 54

(cinquenta e quatro) créditos correspondentes à aprovação em defesa da Dissertação de Mestre.
§ 3º - A conclusão do Doutorado exige a integralização de 200 créditos, sendo 68 (sessenta e oito) créditos em disciplinas, podendo ser aproveitados, para o caso dos alunos com o título de Mestre, parte ou o total dos créditos em disciplinas cursados no mestrado, de acordo com deliberação da CPGLit, 12 créditos, sendo assim distribuídos: 6 créditos pela submissão de artigo em periódico com seletiva política editorial; 4 créditos para apresentações de trabalhos e 2 créditos para em participação em eventos, cuja pontuação específica consta das normas complementares a esse regimento, e 120 (cinquenta e quatro) créditos correspondentes à aprovação em defesa da Tese de doutorado.
§ 4º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e ficha de caracterização própria contendo: código, nome, ementa, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.
§ 5º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.
§ 6º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do Mestrado Acadêmico ou do Doutorado serão oferecidas como "Tópicos" e caracterizadas a cada oferta, mediante aprovação antecipada da CPGLit.
§ 7º - Propostas de alterações em disciplinas da grade curricular deverão ser aprovadas pela CPGLit e comunicadas à ProPG.

Art. 25 - A estrutura curricular do PPGLit prevê o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas para o mestrado. Desses Destes créditos, seis quatro devem ser cursados nas seguintes disciplinas obrigatórias: “Seminário de teorias e exercícios críticos” (quatro créditos) e “Capacitação Docente em Estudos de Literatura” (dois créditos), e 32 30 (trinta e dois) em disciplinas optativas, sendo que, pelo menos 16 créditos na linha de pesquisa em que se insere o projeto de pesquisa. Para o doutorado, a estrutura curricular prevê 68 (sessenta e oito) créditos em disciplinas para o doutorado. Destes, 8 créditos, quatroseis devem ser cursados nas seguintes disciplinas obrigatórias: “Seminário de teorias e exercícios críticos” (quatro créditos)de Teorias Críticas e “Capacitação Docente em Estudos de Literatura” (dois créditos) e 60 62 (sessenta e doisquatro) devem ser cursados em disciplinas optativas, sendo que, pelo menos 24 créditos em disciplinas vinculadas à linha de pesquisa em que se insere o projeto.

§ 1º - A critério da CPGLit, disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outro curso de Mestrado Acadêmico ou Doutorado ou como aluno especial em outro programa de pós-graduação, podem ser reconhecidas, até o máximo de 40%1 do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado ou Doutorado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso.
§ 2º - Poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no PPGLit, como Aluno Especial, desde que o aluno tenha obtido conceito A ou B e que tenham sido cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do PPGLit.

§ 3º - É facultado aos alunos apresentarem pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas no prazo máximo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do cumprimento das atividades previstas para a disciplina.

Art. 26 - A integralização dos créditos em disciplinas deve ser feita no prazo máximo de dezoito meses após a data de matrícula do aluno no curso de mestrado e 30 meses após a data de matrícula do aluno no curso de doutorado.

Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa para realizar o Curso, pode ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.

Art. 27 - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo docente responsável, obedecendo aos seguintes níveis de avaliação: A = Excelente, com direito aos créditos da disciplina; B = Bom, com direito aos créditos; C = Regular, com direito aos créditos; D = Insuficiente, sem direito aos créditos; E = Reprovado, sem direito aos créditos; I = Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deve ser transformado em nível A, B, C, D ou E quando os trabalhos forem completados nos prazos estabelecidos pela CPGLit.

§ 1º - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deve ser indicada no Histórico Escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de númerode créditos a ela conferida.
§ 2º - A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, faz-se mediante a comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades previstas na disciplina.

Art. 28 - Será desligado do PPGLit o aluno que:

I) obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
II) obtiver, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
III) obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
IV) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a Defesa de Dissertação;
V) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
VI) for reprovado no Exame de Defesa de Dissertação, no caso do mestrado e for reprovado no Exame de Defesa de Tese, no caso do doutorado.
VII) desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral., prevista no § 2º do artigo 20.

Parágrafo único – A média a que se refere o inciso I e II deste artigo é a média ponderada (MP) dos valores (Ni), atribuídos aos níveis A, B, C, D E conforme tabela abaixo, tomando-se por pesos respectivos os números (ni) de créditos das disciplinas cursadas.

A = 4 B = 3 C = 2 D = 1 E = 0 isto é,

Art. 29 - O trancamento de matrícula no PPGLit poderá ser aprovado pela CPGLit aqualquer momento, por motivos que impeçam o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.
§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas.
§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPGLit, ouvido o orientador.
§ 4º - A CPGLit pode aprovar um máximo de seis meses de trancamento para alunosdo Mestrado e doze meses para alunos de Doutorado
§ 5º - No caso de trancamento de matrícula, deve ser prolongado, por igual período, o prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso.

TÍTULO VII
Do Exame de Qualificação

Art. 30 - No mestrado, o aluno deve submeter-se ao Exame de Qualificação até o final do 20º mês, contado a partir da data de matrícula do aluno no Curso, sendo necessário que já tenha cursado todos os créditos em disciplinas e tenha cumprido oestágio docênciaa PESCD – Capacitação Docente em Estudos de Literatura. No doutorado, o aluno deve submeter-se ao Exame de Qualificação até o final do 40º mês, contado a partir da data de matrícula do aluno no Curso, sendo necessário que já tenha cursado todos os créditos em disciplinas e tenha cumprido o estágio docência – Capacitação Docente em Estudos de Literatura PESCD.

§ 1º - A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser feita pelo orientador e ser acompanhada de relatório que contenha histórico escolar e versão preliminar da Dissertação ou Tese, conforme o caso.

§ 2º - O exame a que se refere o artigo anterior constará 1979 de arguição oral do relatório0 perante Comissão Examinadora de três membros com título mínimo de Doutor, da UFSCar ou de outras instituições, da qual o orientador é membro nato.
3º - Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que demonstrar ter condições de dar continuidade a seu trabalho de Dissertação ou Tese e de finalizá-lo dentro dos prazos estabelecidos
§ 4º - Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o candidato terá até 60 dias para completar todo o processo do referido Exame, mantendose o tempo limite para a Defesa de Dissertação.

TÍTULO VIII
Das Dissertações e Teses

Art. 31 - É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato e que esteja de acordo com os objetivos previstos no Curso.

§ 1º - A defesa pública de Dissertação de Mestrado Acadêmico deverá ser feita no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de matrícula no Curso. Aos alunos bolsistas que, para realizar o Curso, necessitem de mais prazo, poderão ser concedidos mais três meses além dos 24 meses previstos, mediante aprovação de pedido enviado à CPGLit pelo candidato e chancelado pelo orientador.
§ 2º - Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação, mediante aprovação de pedido enviado à CPGLit pelo candidato e chancelado pelo orientador.
§ 3º - A homologação pela CPGLit da aprovação em defesa de Dissertação de Mestrado Acadêmico implicará na integralização de 100 créditos, conforme estabelecido no § 2º do artigo 24 deste regimento.
§ 4º - A defesa pública da Dissertação de Mestrado Acadêmico só poderá ser realizada doze meses, no mínimo, após a data de matrícula no Curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e da aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 32 - Para a Defesa Pública da Dissertação de Mestrado Acadêmico, o orientador deverá encaminhar à CPGLit uma lista de portadores do título de doutor sugeridos como membros para a constituição da Comissão Julgadora, que procederá ao julgamento da defesa, bem como um exemplar completo da Dissertação para cada membro da Comissão.

Parágrafo único - A lista dos nomes de membros sugeridos deverá ser composta por, no mínimo, cinco nomes, sendo três membros titulares e dois suplentes. Um membro titular

e um suplente devem ser externos, não vinculados 2027 ao Programa e ao quadro docente da UFSCar.

Art. 33 - A avaliação de Dissertação é feita pela Comissão Julgadora sugerida pelo orientador e homologada pela CPGLit.

§ 1º - O orientador é membro nato da Comissão Julgadora, na qualidade de seu presidente.
§ 2º - A Comissão Julgadora será constituída por número ímpar de membros, em um mínimo de três, dos quais pelo menos um efetivo e seu respectivo suplente não devem ser vinculados ao PPGLit ou ao quadro docente da UFSCar.

Art. 34 - Após a homologação da Comissão Julgadora pela CPGLit, a Secretaria do Programa encaminhará aos seus membros um exemplar da Dissertação, acompanhado das normas para a defesa pública.

Art. 35 - Na defesa pública da Dissertação, fica assegurado ao candidato uma exposição de até 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação, antes da arguição. Após a exposição, cada examinador disporá de 30 minutos para sua arguição, e o candidato terá igual tempo para a resposta. Ao final das arguições, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão fechada, mediante atribuição dos conceitos: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º - Estará aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da Comissão Julgadora.
§ 2º - É facultado a cada examinador, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulações do texto da Dissertação.

Art. 36 - O aluno aprovado deverá apresentar à CPGLit a versão corrigida da Dissertação, com parecer favorável do orientador, no máximo 60 dias após a data da defesa.

Art. 37 - É condição para a obtenção do título de Doutor a defesa pública de Tese baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato e que esteja de acordo com os objetivos previstos no Curso.

§ 1º - A defesa pública de Tese de Doutorado deverá ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de matrícula no Curso. Aos alunos bolsistas que, para realizar o Curso, necessitem de mais prazo, poderão ser concedidos mais três meses além dos 48 meses previstos, mediante aprovação de pedido enviado à CPGLit pelo candidato e chancelado pelo orientador,
§ 2º - Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da

Tese, mediante aprovação de pedido enviado à CPGLit pelo candidato e chancelado pelo orientador.
§ 3º - A homologação pela CPGLit da aprovação em 2076 defesa de Doutorado implicará na integralização de 200 créditos, conforme estabelecido no § 3º do artigo 23 desse regimento.
§ 4º - A defesa pública da Tese de doutorado só poderá ser realizada 24 meses, no mínimo, após a data de matrícula no Curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e da aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 38 - Para a Defesa Pública da Tese de doutorado, o orientador deverá encaminhar à CPGLit uma lista de portadores do título de doutor sugeridos como membros para a constituição da Comissão Julgadora, que procederá ao julgamento da defesa, bem como um exemplar completo da Tese para cada membro.

Parágrafo único - A lista dos nomes de membros sugeridos deverá ser composta de sete nomes, cinco membros titulares e dois suplentes. Dois membros titulares e um1 suplente devem ser externos, não vinculados ao Programa e ao quadro docente da UFSCar.

Art. 39 - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, o CoPG autorizará a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, da Dissertação ou da Tese fechada ao público, mediante solicitação do orientador e candidato, aprovada pela Coordenação do respectivo Programa de Pós-Graduação e acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca.

Art. 40 - A avaliação de Tese é feita pela Comissão Julgadora sugerida pelo orientador e homologada pela CPGLit.

§ 1º - O orientador é membro nato da Comissão Julgadora, na qualidade de seu presidente.
§ 2º - A Comissão Julgadora será constituída por número ímpar de membros, em um mínimo de cinco, dos quais pelo menos dois membros efetivos e seus respectivos suplentes não devem ser vinculados ao PPGLit ou ao quadro docente da UFSCar.

Art. 41 - Após a homologação da Comissão Julgadora pela CPGLit, a Secretaria do Programa encaminhará aos seus membros um exemplar da Tese, acompanhado das normas para a defesa pública.

Art. 42 - Na defesa pública da Tese, fica assegurado ao candidato uma exposição de dté 30 (trinta) minutos sobre sua Tese, antes da arguição. Após a exposição, cada examinador disporá de 30 minutos para sua arguição, e o candidato terá igual tempopara

a resposta. Ao final das arguições, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão fechada, mediante atribuição dos conceitos: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º - Estará aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da Comissão Julgadora.
§ 2º - É facultado a cada examinador, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulações do texto da Tese.

Art. 43 - O aluno aprovado deverá apresentar à CPGLit a versão corrigida da Tese,com parecer favorável do orientador, no máximo 60 dias após a data da defesa.

TÍTULO IX
Dos Títulos e Certificados

Art. 44 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre ou Doutor em Estudos de Literatura:

I completar o número mínimo de créditos exigidos pelo regimento, para cada nível, segundo o programa de estudos estabelecido pelo orientador dentro da estrutura curricular, de comum acordo com o candidato e aprovado pela CPGLit;
II ser aprovado em Exame de Qualificação;
III ser aprovado na defesa pública de Dissertação de Mestrado Acadêmico ou Defesa de Tese.
IV Entregar toda a documentação exigida para a emissão do diploma.

§ 1º - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre ou Doutor em Estudos de Literatura, qualificado pela respectiva área de concentração, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de 03 meses, após serem cumpridastodas as etapas acima referidas.
§ 2º - Em caso de dupla diplomação de doutorado, somam-se aos requisitos do regimento geral da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFSCar para duplo doutorado.

TÍTULO X
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

Art. 46 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPGLit ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGLit ou por proposta de qualquer membro da CPGLit.

Art. 47 - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

Parágrafo único - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até 6 (seis) meses após a aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG, sendoeste enquadrado no regimento anterior.

Art. 48 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CoPG, ficando revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Audrey Borghi e Silva
Presidente do Conselho de Pós-Graduação